



JUSTIFICATIVA

Em atendimento a solicitação do setor competente na fase inicial do processo administrativo interno nº 013/2023-SEMAF com objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM BANCO DE PREÇO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO-SEMAF.**

EMPRESA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ.: 07.797.967/0001-95

Para instrução do Processo Administrativo nº 013/23, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

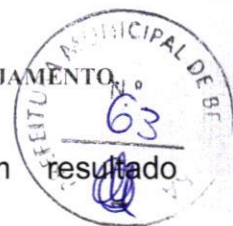
A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores
Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, em razão da necessidade de uma prévia pesquisa de preços para que as compras públicas sejam realizadas de forma a seguir a realidade do mercado, havendo assim comparativos de valores para melhor definição dessa base de custos para as contratações da Administração pública, dessa forma e visando sobretudo o alcance de qualidade e eficiência ao mesmo tempo em que se busca suprir as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado. Ademais, há o desafio de identificação da confiabilidade dos preços coletados, o que exige a ampliação da captação de dados que possam servir a uma fidedigna referência dos preços de mercado.

Na prática, a fase de pesquisa de preços pode acabar se prolongando, retendo a necessária atuação dos agentes públicos envolvidos por semanas ou meses, o que



amplia custos transacionais, sem necessária garantia de um resultado verdadeiramente eficiente e eficaz.

Outrossim, a pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexequível, situações que acabam acarretando prejuízos à Administração Pública e riscos de responsabilização aos agentes públicos envolvidos na contratação. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição, um gargalo a ser superado na condução dos certames, merecendo análise mais detida e propostas de aperfeiçoamento das rotinas até então estabelecidas.

Em suma, a estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento de baliza os valores oferecidos nos certames públicos e aqueles executados nas respectivas contratações, com a função precípua de garantir que o Poder Público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado, em relação um bem ou serviço.

Portanto, é necessário que os agentes públicos envolvidos, na fase interna da licitação ou na gestão contratual, tenham acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de aferição de custos e identificação dos preços referenciais de mercado.

Importante registrar que a Lei nº 8.666/93 reforçam a necessidade de realização da pesquisa de preços pela Administração.

As contratações realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam em suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos, distritais, municipais, estaduais, e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosas às contratações.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, em consequência de Certidão de exclusividade fornecida pela ASSESPRO PARANÁ, em 09 de janeiro de 2023, referente ao produto SISTEMA BANCO DE PREÇOS, demonstrando assim que a empresa tem notória especialização e atuação no mercado juntado aos autos e a sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal em se tratando das dificuldades existentes quanto a realização de cotações de preços junto as empresas. Desta forma, nos termos do artigo 25, caput da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CNPJ: 29.578.965/0001-48



posteriores, a licitação é inexigível

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor global de R\$ 15.297,11 (Quinze mil e duzentos e noventa e sete reais e onze centavos), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida por esta Administração Pública, diante das necessidades para a contratação direta da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. O valor trata da licença para cinco usuários que faram uso do sistema para a realização da pesquisa de preços. Somando-se a justificativa e escolha do preço proposto pelo mesmo, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Essa é nossa justificativa.

Belterra/PA, 08 de Março de 2023

Elivam Silva de Almeida
Secretário Municipal de Administração e Planejamento - SEMAF
Decreto N° 001/2023
Prefeitura Municipal de Belterra

ELIVAM SILVA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração de Finanças e Planejamento
Decreto N° 001/2023